



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Gestão de Pessoas

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00004961/2023-90

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Recesso em virtude das festividades do final de ano

Para:

Assessoria Técnica da Superintendência

Chefia de Gabinete

Comissões e Comitês

Centro de Oncologia

Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia

Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica

Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia

Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Infraestrutura e Logística

Departamento de Tecnologia da Informação

Departamento Econômico, Financeiro e Contábil

Diretoria Clínica

Gerência de Comunicação

Gerência de Gestão Documental

Núcleo de Regulação de Acesso

Serviço de Informações ao Cidadão e Ouvidoria

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.991, de 2 de outubro de 2023, o qual *Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano;*

CONSIDERANDO a Portaria Normativa HCFAMEMA POR-2021/00370, que trata da Concessão do direito a "Pontes" aos profissionais que prestam serviços no âmbito do HCFAMEMA; e,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos classificados como essenciais.

INFORMAMOS QUE:

1. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

2. Os servidores (não essenciais) poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no item 1, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

3. Em decorrência do exposto, será necessária a compensação das horas não trabalhadas, de acordo com a jornada a

que cada funcionário estiver sujeito, no período de até 180 dias da publicação do Decreto Estadual nº 67.991/2023.

4. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

4.1 A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

5. Os serviços essenciais exercerão sua jornada e carga horária normal, ressalvados os casos em que poderão ser compensadas as horas, após análise de conveniência e oportunidade e autorização expressa pela Chefia imediata, sem que haja prejuízo ao serviço e acarrete custos adicionais a Instituição.

Sendo só o que se apresenta, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Marília, na data da assinatura digital.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA

MARÍLIA BARBOSA DA SILVA
Diretor Técnico III
Departamento de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marília Barbosa da Silva, Diretor Técnico III**, em 03/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Aparecida Libanio Nunes, Superintendente**, em 04/10/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **8861561** e o código CRC **982B9478**.
